

**NORMA DA AUTORIDADE PORTUÁRIA (NAP)**

**NAP.SUMAS.OPR.017, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022**

**NORMA PARA A REALIZAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MERGULHO SUBAQUÁTICO  
PROFISSIONAL NA ÁREA DO PORTO  
ORGANIZADO DE SANTOS.**

**CAPÍTULO 1**

**OBJETIVO**

**Art. 1º** Esta Norma tem por objeto determinar que, na área do Porto Organizado de Santos, serviços de mergulho subaquático profissional raso ou profundo, de qualquer natureza, somente poderão ser realizados por empresas devidamente habilitadas pelos órgãos reguladores competentes e previamente credenciadas junto à Autoridade Portuária de Santos (Santos Port Authority - SPA).

**CAPÍTULO 2**

**DOS PROCEDIMENTOS PARA CREDENCIAMENTO DAS EMPRESAS**

**Art. 2º** As empresas interessadas em prestar serviços de mergulho subaquático profissional, raso ou profundo, na área do Porto Organizado de Santos, deverão requerer o seu credenciamento prévio junto à Superintendência de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho (SUMAS) da SPA.

**Art. 3º** Para a obtenção do credenciamento, as empresas que executam os serviços tratados nesta Norma deverão apresentar cópia da documentação descrita a seguir:

- I. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), adequado aos moldes do preconizado no item 1.5 da NR-01 e na NR-09, abordando obrigatoriamente os riscos da frente de trabalho e os procedimentos a serem adotados em caso de acidentes e/ou emergências, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT), recolhida por profissional legalmente habilitado junto ao respectivo órgão de classe, datada e assinada pelas partes;
- II. Análise Preliminar de Riscos (APR) quando os riscos específicos das tarefas a serem executadas não estiverem contemplados no PGR;
- III. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), conforme NR-07, com os Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) e as Fichas de Equipamento de Proteção Individual (EPI) de cada empregado, todos assinados por Médico do Trabalho e pelos empregados;
- IV. Plano de Operação de Mergulho (POM), contendo as atividades a serem desenvolvidas, planejamento das ações preventivas, proteções coletivas a serem empregadas e planejamento da sinalização e balizamento para a execução do serviço e trânsito de embarcações (mar) e veículos (terra);
- V. Relação dos equipamentos de sistema de mergulho raso e profundo e Certificados de Segurança em Sistema de Mergulho (CSSM), emitidos em nome do Governo Brasileiro por organização reconhecida pela Diretoria de Portos e Costas (DPC) da Marinha do Brasil, para certificar sistemas de mergulho compatíveis na presença ou ausência de condições perigosas e ou especiais, elencadas no Capítulo 1, item 0117, da NORMAM-15/DPC - 3ª Revisão (ou outra que venha a substituí-la), com prazo de validade vigente;
- VI. Comprovante de vínculo empregatício do colaborador com a empresa solicitante (Folha do livro de registro, Carteira do Trabalho e Previdência Social e/ou Contrato de Serviço);

- VII. Relação dos veículos com modelo e placas, e das embarcações com nome, número da inscrição e potência;
- VIII. Ficha de Cadastro de Empresa de Mergulho (FCEM), emitida por Capitâncias dos Portos, Delegacias ou Agências da Marinha do Brasil, com jurisdição na localização da empresa de mergulho e prazo de validade vigente;
- IX. Caderneta de Inscrição e Registro (CIR) dos empregados aquaviários;
- X. Livro de Registro de Mergulho (LRM) dos mergulhadores da empresa, com comprovação de exame hiperbárico vigente e assinado pelo médico responsável da empresa de mergulho;
- XI. Termos de Responsabilidades do Responsável Técnico da empresa e do Médico Hiperbárico junto à DPC da Marinha do Brasil.
- XII. Listagem clara dos nomes e dados dos funcionários da empresa que irão executar os serviços normatizados pelo presente instrumento, nas áreas do Porto Organizado de Santos; e
- XIII. Comprovante de pagamento da Tarifa Portuária inerente ao processo de credenciamento de empresas, quando aplicável.

**Parágrafo único.** Empresas com credenciamento vigente, na data de publicação desta Norma, ficam isentas do pagamento descrito no item XIII do Art. 3º.

**Art. 4º** Os documentos elencados no Art. 3º desta Norma deverão ser encaminhados em formato digital *pdf*, com reconhecimento de caracteres, acompanhados de carta de encaminhamento endereçada à SUMAS, via sistema Protocolo Digital, disponível no sítio eletrônico da Autoridade Portuária.

**Parágrafo único.** A carta deverá estar datada e conter, minimamente, o timbre/logomarca da empresa, a descrição da empresa interessada, o escopo do pedido a ser analisado e a identificação e assinaturas do representante legal ou preposto, com suas respectivas informações para contato.

**Art. 5º** Os documentos listados no Artigo 3º constituem o conteúdo mínimo de informações necessárias à análise do pleito de credenciamento pela SPA. Durante a análise da documentação, poderá ser solicitada às empresas interessadas a complementação dos documentos protocolados, caso o corpo técnico da SPA julgue pertinente.

**Art. 6º** No caso de dúvidas acerca dos documentos a serem apresentados na etapa de credenciamento, as empresas interessadas poderão entrar em contato com a Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho da SPA por meio do endereço eletrônico [mergulho@brssz.com](mailto:mergulho@brssz.com).

**Art. 7º** Finalizado o processo de análise dos documentos, a SPA efetuará comunicação à empresa interessada, informando sobre o deferimento ou indeferimento da solicitação, levando em consideração todos os dados obtidos nas etapas anteriores.

**Parágrafo único.** Em caso de deferimento, o nome da empresa credenciada será publicado no sítio eletrônico da Autoridade Portuária para fins de consulta pelos usuários do Porto Organizado de Santos.

**Art. 8º** A atualização dos documentos exigidos junto à Autoridade Portuária é de total responsabilidade da empresa credenciada, sob pena de suspensão do credenciamento até que a situação seja regularizada.

**Parágrafo único.** Os documentos com prazo de validade devem ser renovados e apresentados à SPA anteriormente ao seu vencimento, para a regularização e continuidade dos serviços.

### **CAPÍTULO 3**

#### **DO PLANEJAMENTO E SOLICITAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA AS ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS**

**Art. 9º** Após o deferimento do credenciamento da empresa, todas as atividades subaquáticas praticadas na área do Porto Organizado de Santos deverão ser comunicadas à SPA pelas empresas de mergulho, devendo ser apresentados o Plano de Operação de Mergulho (POM) e as informações requeridas na Comunicação de Abertura de Frente de Trabalho (CAFT), especificando detalhadamente os serviços a serem executados, por meio de formulário cujo modelo se encontra em anexo, com antecedência de 10 (dez) dias da operação de mergulho.

I. Este prazo poderá ser reduzido nas seguintes situações:

- a) Inspeções visuais e pequenos serviços isolados de manutenção subaquática em obras vivas de embarcações e em trânsito, poderão ser comunicados com até 48 horas de antecedência do início dos serviços;
- b) Intervenções subaquáticas emergenciais visando a mitigar riscos à vida humana, segurança da navegação e ao meio-ambiente, poderão ser comunicados de forma concomitante ao início das operações de mergulho.

**Art. 10º** Os documentos mencionados no artigo 9º desta Norma deverão ser encaminhados em formato digital *pdf*, com reconhecimento de caracteres, para a Gerência de Saúde e Segurança do Trabalho (GESET) da SPA, através do endereço eletrônico [geset@brssz.com](mailto:geset@brssz.com).

**Art. 11º** Os documentos recebidos serão analisados pelo corpo técnico da GESET, que se manifestará por deferir ou indeferir o serviço solicitado, pelo endereço eletrônico a ser fornecido por representante da empresa requerente.

**Parágrafo único.** Serão objetos de análises as validades do CSSM, da FCEM, dos endossos anuais nos referidos documentos, das condições perigosas e/ou especiais.

## CAPÍTULO 4

### DO INÍCIO DAS ATIVIDADES SUBAQUÁTICAS

**Art. 12º** O acesso da equipe técnica da empresa credenciada a qualquer estrutura do Porto Organizado de Santos, inclusive navios atracados e/ou fundeados, deverá ser precedida de passagem no posto de fiscalização portuária marítimo.

**§ 1º** A equipe técnica deverá estar acompanhada dos equipamentos e materiais a serem utilizados na operação de mergulho, bem como, da autorização de acesso à barra assinada pela Receita Federal, no caso da realização de serviços nas áreas de fundeio;

**§ 2º** Não é permitida a entrada de equipamentos e materiais que não estejam relacionados na documentação aprovada pela Receita Federal; e

**§ 3º** Não é permitida a entrada de equipamentos e materiais destinados especificamente à realização dos serviços listados no Artigo 26º desta Norma, na área do Porto Organizado de Santos.

**Art. 13º** Em todas as operações de mergulho deverão ser utilizados balizamento e sinalização adequados, de acordo com o Código Internacional de Sinais (CIS) e outros meios julgados necessários à segurança.

**Art. 14º** A empresa credenciada deverá cumprir rigorosamente aos requisitos gerais de segurança previstos no Capítulo 11 da NORMAM-15/DPC - 3ª Revisão (ou outra que venha a substituí-la), com ênfase no disposto em seu Item 1120, quando se tratar de serviço de mergulho em obras vivas de uma embarcação e adjacências.

**Art. 15º** Não será permitido o início de atividades subaquáticas simultâneas com as operações portuárias em navios movimentando produtos perigosos a granel, inflamáveis com ponto de fulgor  $\leq 60^{\circ}\text{C}$  em teste de vaso fechado e/ou Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

**Art. 16º** Durante o abastecimento de óleos combustíveis e lubrificantes realizados por embarcações atracadas a contrabordo e com formação de cerco preventivo, deverá ocorrer a comunicação prévia entre a empresa de mergulho, empresa de abastecimento e embarcação, de modo a prevenir acidentes.

## **CAPÍTULO 5**

### **DAS SANÇÕES**

**Art. 17º** O não atendimento parcial ou integral desta Norma poderá sujeitar a empresa credenciada às penalidades previstas no Art. 19º, observado o contraditório e a ampla defesa.

- I. Para apurar a não conformidade, a SPA procederá à notificação da empresa credenciada para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, defesa, devidos esclarecimentos e/ou planos de ação para regularização (se aplicáveis), bem como as documentações relacionadas à infração;
- II. As Gerências de Saúde e Segurança do Trabalho (GESET) e de Meio Ambiente (GEMAM) da SPA analisarão a defesa, documentos, planos e/ou demais informações apresentadas e decidirão em primeira instância acerca da imposição de sanção;
- III. Notificada da decisão, a empresa credenciada poderá interpor recurso em segunda e última instância ao Diretor Presidente da SPA; e
- IV. O recurso interposto terá efeito suspensivo, exceto nos casos em que a empresa sancionada esteja cautelarmente suspensa.

**Art. 18º** Quando constatadas irregularidades no momento da operação ou infrações a esta Norma que possam causar risco à segurança dos trabalhadores, usuários e/ou ao meio ambiente, a fiscalização da SPA poderá proceder com a paralisação imediata dos serviços e a suspensão cautelar do credenciamento.

**Art. 19º** As penalidades de que trata o Art. 17º poderão ser de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO ou DESCRENCIAMENTO, a critério da Autoridade Portuária, observado o contraditório e a ampla defesa, conforme descrito a seguir:

- I. As constatações de irregularidades, não consideradas infrações graves, que forem prontamente sanadas, serão sancionadas com ADVERTÊNCIA;
- II. No caso de infrações graves, aqui tipificadas como aquelas que afrontem os controles ambientais, de segurança ocupacional, de segurança à navegação e/ou de segurança à infraestrutura portuária, ou ainda, aquelas que causem impactos, danos ou prejuízos ao meio ambiente ou a terceiros:
  - a) A empresa poderá ter seu credenciamento imediatamente SUSPENSO, até que os fatos sejam devidamente apurados pela Autoridade Portuária e demais órgãos intervenientes no objeto da infração;
  - b) Poderá também ser determinada a SUSPENSÃO cautelar do credenciamento nas situações em que a empresa credenciada, embora não cometendo infração grave, continue a praticar conduta irregular sobre a qual foi notificada pela SPA;
  - c) A SUSPENSÃO cautelar de que tratam os itens anteriores, durará até a decisão de primeira instância do processo administrativo instaurado pela SPA para apurar a infração, no qual se decidirá pela manutenção ou cessação da suspensão cautelar, ou pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, o que ocorrer primeiro;
  - d) Na análise de primeira instância se decidirá pelo levantamento da suspensão ou pelo DESCRENCIAMENTO da empresa, a depender da gravidade da infração ou da configuração de dolo no descumprimento desta norma.
- III. No caso de infrações que resultem em penalidades de suspensão ou descenciamento, a SPA procederá com o reporte dos fatos à Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e demais autoridades



intervenientes no objeto da infração, para fins de abertura do processo cabível a cada Autoridade; e

- IV.** Se, notificada e/ou advertida, a empresa continuar a praticar a conduta irregular, ou, se no período de 6 (seis) meses, voltar a reincidir na mesma conduta (reincidência específica), a empresa estará sujeita à sanção de **SUSPENSÃO** pelo período de até 180 (cento e oitenta) dias.

**Art. 20º** As empresas que tiverem seu cadastro suspenso temporária ou definitivamente, terão cancelada sua motivação do ISPS-CODE, pela Guarda Portuária.

**Art. 21º** Esta Norma não desobriga o cumprimento dos dispositivos das demais normas e regulamentações vigentes para acesso às áreas do Porto Organizado de Santos.

**Art. 22º** As empresas não credenciadas ficam proibidas de realizar as atividades subaquáticas nas áreas do Porto Organizado de Santos.

**Art. 23º** A empresa sem credenciamento que for constatada executando serviços de mergulho subaquático profissional na área do Porto Organizado de Santos terá a paralisação imediata dos serviços, com consequente emissão de Relatório de Ocorrência e/ou Auto de Inspeção pela Autoridade Portuária, instauração de processo administrativo e reporte dos fatos às demais autoridades competentes.

**Art. 24º** As agências marítimas e/ou armadores que contratarem, permitirem ou tolerarem a atuação de empresas enquadradas no artigo anterior terão sua conduta notificada à ANTAQ, ficando sujeitas às sanções pertinentes e cabíveis pela entidade governamental.

**Art. 25º** O disposto nesta Norma não exime a atuação dos órgãos fiscalizadores competentes, dentro e fora dos limites do Porto Organizado de Santos.

## CAPÍTULO 6

### DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

**Art. 26º** Fica proibida qualquer atividade de mergulho envolvendo a manutenção de obras vivas de embarcações atracadas e/ou fundeadas na área do Porto Organizado de Santos, nos termos da NAP.SUMAS.OPR.016, de 06 de dezembro de 2022, ou outra que venha a substituí-la.

**Art. 27º** As empresas cadastradas deverão entregar à Superintendência de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho (SUMAS), um relatório mensal dos serviços realizados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua realização pelo endereço eletrônico: [mergulho@brssz.com](mailto:mergulho@brssz.com).

**Art. 28º** Deverá ser rigorosamente observada a NAP.SUPGP.OPR.001, ou outra que venha a substituí-la, que versa sobre o credenciamento de empresas e o controle de acesso de pessoas e veículos às áreas controladas, restritas ou a bordo de embarcações, dentro dos limites do Porto Organizado de Santos.

**Art. 29º** Após a homologação do credenciamento a que alude esta Norma e publicação no sítio da SPA, a empresa credenciada deverá adotar providências para a obtenção de credenciais junto à Guarda Portuária, conforme preconizado na NAP.SUPGP.OPR.001.

**§ 1º** O acesso ao Porto Organizado de Santos somente será autorizado após a emissão das credenciais pela Guarda Portuária.

**§ 2º** É obrigatório o porte da credencial eletrônica por todos os funcionários da empresa credenciada nas áreas do Porto Organizado de Santos, principalmente nas embarcações de apoio utilizadas para a realização dos serviços.

**Art. 30º** Os casos omissos e não previstos nesta Norma, deverão ser comunicados com antecedência de 10 (dez) dias com justificativas técnicas viáveis para apreciação do corpo técnico da SUMAS, que emitirá parecer conclusivo ao interessado.

**Art. 31º** As Superintendências de Operações Portuárias (SUPOP), da Guarda Portuária (SUPGP) e de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho (SUMAS) da SPA ficam incumbidas de fiscalizar por terra e mar as regras impostas, notificando eventuais descumprimentos desta Norma por parte do contratante ou da contratada (empresa de mergulho) para o devido encaminhamento às autoridades competentes e/ou determinar a imediata paralisação dos trabalhos.

Fernando Biral  
**Diretor-Presidente**

LOGOMARCA DA EMPRESA DE MERGULHO

## ANEXO

### MODELO DE FORMULÁRIO PARA LIBERAÇÃO DE SERVIÇO DE MERGULHO

Santos, xx de xxxx de 20XX

À Santos Port Authority

A/C: Superintendência de Meio Ambiente, Saúde e Segurança do Trabalho – SUMAS

#### LIBERAÇÃO DE SERVIÇO DE MERGULHO

<b>Nome da empresa:</b>
<b>CNPJ:</b>
<b>Endereço:</b>
<b>Telefones:</b>
<b>e-mail:</b>
<b>Cadastrada na (CP/DL/AG) sob a sigla:</b>

#### DADOS DA COMUNICAÇÃO DE ABERTURA DE FRENTE DE TRABALHO – CAFT

<b>Navio/Localização:</b>	
<b>Latitude:</b>	<b>Longitude:</b>
<b>Contratante:</b>	
<b>Nome da embarcação 1:</b>	<b>Nº Inscrição:</b>
<b>Nome da embarcação 2:</b>	<b>Nº Inscrição:</b>
<b>Veículo de apoio (Marca/Tipo):</b>	<b>Placas:</b>
<b>Local do Mergulho:</b>	
<b>Especificar os serviços:</b>	
<b>Profundidade do mergulho:</b>	<b>Profundidade total no local:</b>
<b>Período de operação:</b>	
<b>Composição da Equipe de Mergulho: ( ) Supervisor ( ) Mergulhadores</b>	
<b>Nº do CSSM:</b>	
<b>Presença de condições perigosas ou especiais: ( ) Não ( ) Sim</b>	
<b>Se sim, quais?</b>	
<b>Uso de equipamentos adicionais: ( ) Não ( ) Sim</b>	
<b>Se sim, quais?</b>	
<b>Nº Câmara Hiperbárica:</b>	
<b>Localização (endereço) da CH:</b>	
<b>Tempo de deslocamento de distância até a CH: ( ) Minutos ( ) KM</b>	

Declaro que as informações são verdadeiras e que são de responsabilidade deste requisitante evitar a queda no estuário de quaisquer produtos, materiais e resíduos que possam agredir o meio ambiente marinho, destinando corretamente os resíduos conforme a legislação ambiental vigente.

<b>RESERVADO À AUTORIDADE PORTUÁRIA</b>	<b>NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DE MERGULHO</b>

Inserir relação de colaboradores e registro.